

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.090, de 2021)

Dê-se aos art. 5º e 7º e ao Anexo III da Medida Provisória nº 1.090, de 30 de dezembro de 2021, a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 2º

II - conceda prazo de parcelamento dos créditos superior a cento e oitenta meses, exceto se houver cobrança por meio de consignação à renda do devedor do Fies; ou

“Art. 7º

‘Art. 5º-A.

§ 4º

I-

b) mediante parcelamento em até cento e oitenta parcelas mensais e sucessivas, com redução de cem por cento de juros e multas;

.....’ (NR)”

ANEXO III

PRAZOS PARA PARCELAMENTO DO SALDO DEVEDOR

FAIXA DE RISCO	PRAZO (em meses)	
	INSCRITOS NO CADÚNICO OU BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021	DEMAIS FINANCIADOS
A	100	84
B	120	100
C	150	120



D	180	150
---	-----	-----

JUSTIFICAÇÃO

Elaboramos esta Emenda à MPV 1.090 para ampliar o prazo de parcelamento dos créditos renegociados do Fies de 150 meses para 180 meses.

Entendemos ser necessária esta medida diante do perfil socioeconômico do estudante de baixa renda, inscrito em programas sociais do governo federal, como o Auxílio Emergencial.

Nesse contexto, é importante que criemos as condições mais benéficas possíveis para que o esforço de renegociação objeto desta MPV venha a ser efetivamente concretizado na prática.

A dilatação do prazo de pagamento permitirá o pagamento de uma prestação menor pelo estudante, de modo que esteja mais bem adequada à sua capacidade de pagamento, aumentando a probabilidade de que venha efetivamente a ocorrer.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para apoiar esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)



SF/22248.81341-96